

LEI Nº 502/99

Projeto de lei nº 096/99.

**“AUTORIZA A  
CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores em substituição a licença maternidade, independente de Concurso Público, por tempo determinado, para atender a excepcionalidade.

Parágrafo Único – O prazo dos contratos de que trata o “caput” deste artigo será de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - Os vencimentos serão de acordo com a Tabela do Município.

**Art. 3º** - As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

**Art. 4º** - Esta Lei, será regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado serão mediante análises “currículum vitae”.

10

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 de Abril de 1.999 à 01 de Abril de 2.000.

**Art. 7º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES,**  
Espigão do Oeste-RO., em 19 de Março de 1.999.



**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**